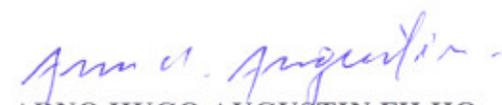


TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Espírito Santo (ES) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2011-2013.


JOSE RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I – 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fontes de Recursos 2011	Especificação
01	RECURSOS ORDINÁRIOS
02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
03	FUNDEB *
04	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
31	CT-PT ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
32	CT-PT FEDERAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
33	CONVÊNIOS - UNIÃO
34	INCENTIVO SÚS - UNIÃO
35	SUS - PRODUÇÃO
36	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS
38	FUNDA P
39	DOAÇÕES
41	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS NÃO FEDERAIS
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
44	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - CIDE
46	PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
47	PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
48	PROG. NACIONAL APOIO TRANSP. ESCOLAR - PNATE
54	CIDE
57	INCENTIVO SUAS - UNIÃO
58	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - LEI PELÉ
59	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A FUNDOS
60	COMBATE A POBREZA PARA MUNICÍPIOS COM MENOR IDH
61	FUNCOOP – FUNDO DE COMBATE A POBREZA
62	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62 - PRECATÓRIOS

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Para efeito da Meta 4, a receita de ICMS – Importação (4.1.1.1.3.02.15) não é computada no montante da Receita de Arrecadação Própria

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

as receitas de operações de crédito;

as receitas de alienação de bens;

as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;

os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

SERVIÇO DA DÍVIDA

Conforme Portaria MF nº 89/97, o serviço da dívida engloba o somatório dos pagamentos de juros e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultafundoafundo.asp>). Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pelo sítio.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.

Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: depósito mensal em conta especial controlada pelo Tribunal de Justiça de um percentual fixo (2%) da RCL mensal média dos últimos doze meses. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2010 é de R\$ 687.747.194,78. Em 2010, o Estado desembolsou um montante de R\$ 127.381.968,64 mil em pagamento de precatórios transferidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, registrados nas seguintes contas:

5.2.2.2.1.03.00 —TRANSFERENCIA CONCEDIDA EMENDA 62/2009 – R\$ 127.381.968,64

Encontros de contas com credores

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

Recebimentos de dívida ativa

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 664, de 30 de novembro de 2010, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

Despesas não empenhadas (despesas a regularizar)

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

As restituições (492000000) e retificações (498000000) serão consideradas como dedução da receita.

As receitas do Fundo de Combate à Pobreza estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base na Lei Complementar Estadual nº 336 de 30/11/2005 e suas alterações.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.



Quadro III - I – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A - B)
Deduções da Receita Corrente para a Formação do FUNDEB	417240100	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
495120500		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
495120700		
495130200		
495210101		
495210112		
495213600		
FUNDEB- Leilão FUNDAP 495130200		

Ainda em relação ao FUNDAP, de acordo com a Resolução nº 195, de 20.04.2004 do Tribunal de Contas do Estado que revogou a Resolução nº 154, de 24.06.99, a contribuição ao FUNDEB referente ao ICMS-Importação incide somente sobre a parcela destinada ao Governo do Estadual (resíduo FUNDAP), bem como sobre os retornos dos respectivos financiamentos, inclusive sobre o valor apurado nos leilões registrados no balancete do Estado na conta de receita nº 4.2.5.9.9.01.00, sendo a destinação ao FUNDEB demonstrada na rubrica 495130200 – FUNDEB / Leilão FUNDAP e na conta 491130200 – FUNDEB / ICMS parcela do resíduo FUNDAP, no exercício de 2011.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2010; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

Origem dos dados

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Conciliações

Os dados do quadro 1.17 são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívida formalmente assumida pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/10
COHAB	LEI nº 8.727/93	684.739.438,38
TOTAL		684.739.438,38

Quadro IV - 2 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/10
PRODEST	RECEITA FEDERAL/PGFN	5.332.967,40
PRODEST	FNDE	398.665,52
DERTES/DER e PRODEST	INSS	2.032.715,43
PRODEST	FGTS	366.783,12
TOTAL		8.121.131,47

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados, os quais serão obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2011, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Conciliações

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado é conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil (RFB). Sobre o assunto, o Estado justificou a diferença do exercício de 2010 por meio da Nota Técnica nº. 001/2011-SUDIP/GEFIN/SEFAZ, de 18 de abril de 2011, alegando que a autarquia federal lança em seus controles não só os parcelamentos já realizados, mas também os lançamentos em litígios, i.e., que não têm trânsito em julgado tanto na esfera administrativa quanto na judicial. Exemplos:

- alguns processos de débitos contra o Estado, que integram o “Termo de Amortização de Dívida Fiscal – TADF”, mas que não foram incluídos no saldo devedor atual. Todo o Parcelamento Especial tem pedido administrativo de revisão impetrado em 2003 pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, reiterado em 21 de julho de 2009 (conforme protocolo 07.201.00-1/5705) junto à Delegacia da Receita Federal de Vitória-ES, e em 03 de março de 2011, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Lançamentos de débitos contra o Estado, retirados de extratos recebidos da Divisão da Receita Previdenciária, todos ainda sem trânsito em julgado. Nessa apuração, não foram considerados os CNPJs do BANESTES e do BANDES (empresas estatais independentes).

Existem ainda os parcelamentos administrativos da CESAN e CEASA com base na Lei 10.684/03, que por serem, respectivamente, empresa estatal independente e sociedade de economia mista, ambas de direito privado, não integram os demonstrativos da Portaria MF 89/97, elaborados pela Subgerência da Dívida Pública da Gerência de Finanças, não sendo alcançadas pela LC 101/2000.

Os valores em discussão e que ainda não alcançaram o status de decisão transitada em julgado, muitos ainda no âmbito administrativo, superam a diferença ora apurada.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Deduções

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS* (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

* Inclusive o ICMS FUNDAP

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas

O Estado reestruturou por meio da Lei Complementar Estadual nº 282 (LCE nº 282/2004), de 26 de abril de 2004, o IPAJM – Instituto de Previdência e Assistência “Jerônimo Monteiro” dos Servidores do Espírito Santo, com o objetivo de unificar e reorganizar o Regime de Previdência dos servidores do Estado. Com isso, adequou-se às normas constitucionais impostas pelas Emendas Constitucionais n.º 20, publicada em 16 de dezembro de 1998 e n.º 41, de 31 de dezembro de 2003, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº101, e a Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998. O IPAJM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares e a gestão previdenciária do Estado é efetuada com a segregação da massa em dois Fundos: Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário. O Fundo Financeiro destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público estadual até a data de publicação da LCE nº 282/2004 e aos seus respectivos dependentes. O Fundo Previdenciário destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público estadual a partir da publicação da LCE nº 282/2004 e aos seus respectivos dependentes.

O Estado contabiliza o repasse para cobertura do déficit do poder executivo na rubrica 3.3.1.9.1.13.23 – Contribuição Complementar ao Fundo Financeiro. Os outros poderes integrados ao SIAFEM (Poder Legislativo e Ministério Público) registram este repasse como despesa extra-orçamentária, evidenciada na conta 5.1.2.1.7.04.01 – Contribuição Complementar ao Fundo Financeiro, também utilizada para registro do repasse efetuado pelo Poder Judiciário que não é integrado ao SIAFEM.

Para fins do Programa, a soma destas rubricas será lançada como despesa com aposentadorias e reformas e pensões. Esta despesa no Anexo I do Programa deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário

APURAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO FUNDO FINANCEIRO

O Fundo Financeiro é representado pela Unidade Gestora 600210 – FUNDO FINANCEIRO. Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas, consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço desta Unidade Gestora:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar



- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar
- 4.1.2.1.0.29.13 – Contribuições sobre Complementação Aposentadoria e Pensão
- 4.1.9.1.2.29.01 – Multas/Juros Mora da Contribuição Patronal

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar
- 4.7.2.1.0.29.03 – Contribuição Patronal Inativo Civil
- 4.7.2.1.0.29.04 – Contribuição Patronal Inativo Militar
- 4.7.2.1.0.29.05 – Contribuição Patronal Pensionista Civil
- 4.7.2.1.0.29.06 – Contribuição Patronal Pensionista Militar
- 4.7.9.1.2.29.01 - Multas/Juros Mora da Contribuição Patronal
- 4.7.9.1.2.29.02 - Multas/Juros Mora da Contribuição Servidor
- 4.7.9.1.2.99.01 - Multas/Juros Mora Outras Contribuições Principal

3. *Receita Patrimonial*

- 4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 4.1.9.2.2.10.01 – Compensação Financeira entre o RGPS e o RPPS

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

- 4.1.9.9.0.99.99 – Outras Receitas

(II) **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.3.3.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas
- 3.3.3.9.0.03 – Pensões

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS

Os recursos recebidos para cobertura de insuficiência Financeira são contabilizados na Unidade Gestora 600210 – Fundo Financeiro da seguinte forma:

Poder Executivo – na conta contábil 4.7.2.1.0.29.13 – Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit;

Outros Poderes (Legislativo, Judiciário e Ministério Público) – na conta contábil 6.1.2.1.7.04.01 – Repasse Previdenciário Recebido para a Cobertura do Déficit

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual

Os recursos repassados para a cobertura da insuficiência financeira no RPPS são contabilizados da seguinte forma:

Poder Executivo – os valores são contabilizados de forma orçamentária na conta contábil 3.3.1.9.1.13.23 – Contribuição Complementar ao Fundo Financeiro;

Outros Poderes (Legislativo, Judiciário e Ministério Público) – na conta contábil 5.1.2.1.7.04.01 – Repasse Previdenciário Recebido para a Cobertura do Déficit.

APURAÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

O Fundo Previdenciário é estruturado em regime de constituição de reservas de capital sendo capitalizado, mensalmente, desde a sua criação, por contribuição do servidor e contribuição patronal do Estado. O referido fundo é superavitário, pois fazem parte deste somente os servidores que ingressaram no serviço público após a Lei 282/2004, sendo as contribuições previdenciárias superiores às despesas previdenciárias.

O Fundo Previdenciário é representado pela Unidade Gestora 600211 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO e a apuração da insuficiência financeira, caso exista, refere-se à execução das receitas e despesas considerando as seguintes informações extraídas do Balanço desta Unidade Gestora:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil

4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar

4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil

4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

4.1.2.1.0.29.13 – Contribuições sobre Complementação Aposentadoria e Pensão

4.1.9.1.2.29.01 – Multas/Juros Mora da Contribuição Patronal

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

4.7.2.1.0.29.03 – Contribuição Patronal Inativo Civil

4.7.2.1.0.29.04 – Contribuição Patronal Inativo Militar

4.7.2.1.0.29.05 – Contribuição Patronal Pensionista Civil

4.7.2.1.0.29.06 – Contribuição Patronal Pensionista Militar

4.7.9.1.2.29.01 - Multas/Juros Mora da Contribuição Patronal

4.7.9.1.2.29.02 - Multas/Juros Mora da Contribuição Servidor

4.7.9.1.2.99.01 - Multas/Juros Mora Outras Contribuições Principal

3. *Receita Patrimonial*

4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

4.1.9.2.2.10.01 – Compensação Financeira entre o RGPS e o RPPS



5. Outras Receitas Previdenciárias

4.1.9.9.0.99.99 – Outras Receitas

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.3.3.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.3.9.0.03 – Pensões

Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:)

a) Sociedade de Economia Mista

Não há.

b) Autarquias

ADERES – Agência de Desenvolvimento em Rede do Espírito Santo;

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo;

ASPE – Agência Estadual de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo;

DER-ES – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo;

ESESP – Escola de Serviço Público do Espírito Santo;

FAMES – Faculdade de Música do Espírito Santo;

FES – Fundo Estadual de Saúde

IASES – Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo;

IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;

IDURB/ES – Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito (ex-COHAB).

IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves;

INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;

IOPES – Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo;

PROCON/ES – Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

PRODEST – Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo;

RTV/ES – Rádio e Televisão Espírito Santo;

c) Fundações Públicas

FAPES – Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo;

d) Empresas Públicas

CEASA/ES – Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A.

Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes; para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

Para efeito da Meta 4, a receita de ICMS – Importação (4.1.1.1.3.02.15) não é computada no montante da Receita de Arrecadação Própria

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se à venda de bens móveis e imóveis.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Discriminação das Condições Contratuais das Operações de Crédito a Contratar do Programa do Estado;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ R\$ 1.334.808 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na décima primeira revisão do Programa	1.487.580	-
B	Operações contratadas em 2010	288.292	-
C	Atualização monetária do limite a contratar (*)	135.520	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2010	1.334.808	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	0	-
F	Novo limite a contratar	1.334.808	D + E

(*) Fator de Atualização = $IGP-DI (dez/2010) \div IGP-DI (dez/2009) \Leftrightarrow 443,427 \div 398,407 = 1,11300002258996$ (variação positiva de 11,30% entre dez/2009 e dez/2010).

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na 11ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2010.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
BID - PROFAZ- PLANO DE DESENV. DA ADM. FAZENDÁRIA	38.292
BNDES - PEF II	90.000
BNDES - TRANSCOL IV	160.000
Total	288.292

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na décima primeira revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado,

Quadro V - 3 – Operações de crédito não contratadas em 2010

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior (*)	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
PRES III- PROGRAMA RODOVIÁRIO DE ES III	304.710	339.143	34.433	291.585	-47.558
PROGRAMA DE DES. REG. DO TURISMO DO ES- PRODETUR	83.578	79.978	-3.600	79.978	0
SWAP	800.000	904.687	104.687	159.448	-745.239
PMAE GESTÃO	11.000	11.000	0	11.000	0
Total	1.199.288	1.334.808	135.520	542.011	-792.797

(*) As operações se referem à última versão do Anexo V da revisão anterior, após as alterações mencionadas na Nota nº 146/2011/COREM/STN, de 21 de fevereiro de 2011.

A diferença observada na coluna 5 do quadro V - 3 permitiu a inclusão no Anexo V de 04 novas operações de crédito, no valor total de R\$ 792.796 mil. O quadro V - 4 detalha as operações que foram incluídas.

Quadro V - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
PMI GV	BNDES	100.000
BRT GRANDE VITÓRIA	BNDES	530.400
RIO MARINHO	CEF	42.397
ESTADOS 2	BNDES	120.000
TOTAL	-	792.797

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2011-2013:

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 12ª. revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
PROGRAMA RODOVIÁRIO DE ES III-PRES III	BID	291.585
PROGRAMA DE DES. REG. DO TURISMO DO ES - PRODETUR	BID	79.978
SWAP	BIRD	159.448
PMAE GESTÃO	BNDES	11.000
PMI GV	BNDES	100.000
BRT GRANDE VITÓRIA	BNDES	530.400
RIO MARINHO	CEF	42.397
ESTADOS 2	BNDES	120.000
TOTAL	-	1.334.808